



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA EDUARDO LUIZ FELICIANO JUNIOR 059026286660.

CONTRATO Nº 78/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDUARDO LUIZ FELICIANO JUNIOR 059026286660, CNPJ/MF nº 27.007.128/0001-33**, com sede na Rua F, 45, Bairro San Rafael, Ubá- MG, CEP.: 36.500-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Luiz Feliciano Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 059.026.286-60 e RG nº. M 11.851.297 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua F, nº 45- San Rafael, Município de Ubá- MG, CEP: 36.500-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços continuados de manutenção e atualização do website e contas de email do Município de Brás Pires/MG, no decorrer do ano de 2018, visando a transparência dos atos administrativos e atendimento as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Receberá o CONTRATADO(A) do CONTRATANTE, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

2.2 O valor total do contrato será quitado pelo CONTRATANTE em 09 (nove) parcelas de igual valor a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago até dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, sendo a última até a data de 31.12.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

6.1 O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Administrativo nº 37/2018, dispensa de licitação nº 06/2018, na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 nº:

02.01.02.04.122.0052.2017 - Manutenção das atividades dos Serviços administrativos.-

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL


9.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 37/2018, Dispensa nº 06/2018 e se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

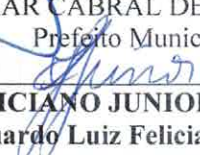
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brás Pires/MG, 02 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - Contratante
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal


EDUARDO LUIZ FELICIANO JUNIOR 059026286660— Contratada
Eduardo Luiz Feliciano Junior
Representante

Testemunhas:

Nome: Mendes
CPF: 33.953.176.94

Nome: 
CPF: 868.777.636.53